



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



DECRETO N.º 110/2020

DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga o Decreto 96 de 2020 que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus – COVID 19 no Município de Uruçuí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e seus Decretos Federais regulamentadores, dos Decretos Municipais nºs 96/2020, 97/2020, 98/2020 e 101/2020, todos tratando de medidas adotadas pela Prefeitura de Uruçuí, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional, impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

CONSIDERANDO o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal (ADI 6341) quanto a competência concorrente entre União, Estados e Municípios resguardando a autonomia dos Estados e Municípios “para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento ou isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras”;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a prorrogação dos decretos 96, 98 e 101 de 2020 até o dia 17 de Maio de 2020.

Art. 2º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, como medida de proteção para evitar a contaminação e disseminação do Novo Coronarivus (COVID 19), nas vias públicas, praças ou logradouros municipais, bem como em todo e qualquer estabelecimento comercial que permaneça aberto ao público, empresas privadas, bancos, órgãos públicos, empresas públicas, autarquias.

Art. 3º Aos que descumprirem a obrigatoriedade do uso de máscaras, em espaços públicos e comerciais, como medida de saúde pública, estabelecida no art. 2º, poderá sofrer notificação com eventual responsabilização criminal.

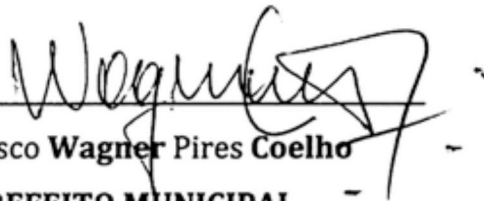
Art. 4º Ficam suspensas as aulas da rede pública municipal e da rede particular até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

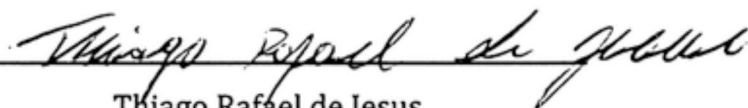
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí – PI, em 30 de Abril de 2020.


Francisco **Wagner Pires Coelho**
PREFEITO MUNICIPAL

Numerado, registrado e publicado a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2020.


Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO